

As Teorias Econômicas e a Economia Aplicada

LUCCA SIMEONI PAVAN
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2018

LUCCA SIMEONI PAVAN

(Organizador)

As Teorias Econômicas e a Economia Aplicada

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

T314 As teorias econômicas e a economia aplicada [recurso eletrônico] /
Organizador Lucca Simeoni Pavan. – Ponta Grossa (PR): Atena
Editora, 2018.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-85-85107-32-1

DOI 10.22533/at.ed.321181109

1. Economia. 2. Política econômica. I. Pavan, Lucca Simeoni.
CDD 330

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins
comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A ciência econômica é um ramo científico diferente dos demais. Ela se enquadra em uma ciência de núcleo duro, em que as técnicas matemáticas e estatísticas dão suporte ao seu desenvolvimento teórico e aplicações empíricas, entretanto, o estudo da economia não se limita somente a este núcleo. Dado que seu objeto de estudo são as interações humanas, ela não permite a aplicação cega de conceitos puramente matemáticos. Isso acontece por que o ambiente econômico não é um laboratório onde podemos controlar todos os fatores que possam interferir nos resultados de determinado estudo, fato possível na física e na química por exemplo.

A sociedade possui relações extremamente complexas que são impossíveis de serem reproduzidas com a exatidão necessária às ciências exatas. Porém, é com esta complexidade das relações humanas que a ciência econômica busca lidar. Para isso, ela se baseia em uma metodologia própria que visa equilibrar a exigência e rigor das ciências exatas com a complexidade e subjetividade das relações humanas.

Várias formas de abordagem científica fazem parte do contexto da ciência econômica, como estudos histórico-filosóficos e pesquisas aplicadas. Atendendo à essa diversidade existente na ciência econômica, este livro reúne os mais variados trabalhos, seja no que se refere à técnica de estudo utilizada ou o tema de pesquisa abordado. Digo isso para ressaltar a relevância desta coletânea de artigos, mostrando os mais variados temas e formas de se investigar os fenômenos associados ao ambiente econômico.

O livro não está organizado conforme um único critério, dada a diversidade de temas e métodos que ele apresenta. Aqui o leitor poderá encontrar artigos que usam a metodologia de economia regional e econometria espacial para estudar a relação entre “bancarização” e desenvolvimento econômico, por exemplo. Questões sobre o comércio com outros países também são abordadas usando esta metodologia. Questões de tributação e financiamento do desenvolvimento também são tratadas nos artigos incluídos nesta edição.

Alguns trabalhos aplicados que usam técnicas econométricas também estão contidos neste livro. Os temas também são diversos, sendo relacionados ao setor agropecuário na forma de análise de preços de commodities ou da produção do setor agropecuário. A questão ambiental também se insere dentre os temas abordados, seja na forma de estudos de viabilidade de geração de energia ou de estudos sobre inovação e gestão organizacional no setor de produção de combustíveis.

Neste livro constam trabalhos sobre diversas regiões e estados brasileiros, do Sul ao Nordeste, mostrando que além da diversidade de temas e métodos, a ciência econômica está bem difundida no território nacional e contribui com o desenvolvimento de todas as regiões do país.

Por fim, desejo ao leitor um bom proveito dos artigos apresentados nesta edição, ressaltando a qualidade dos artigos selecionados e a diversidade de temas e métodos

utilizados. Com certeza este livro servirá de suporte para muitos pesquisadores que estejam inseridos na mesma área de pesquisa dos artigos aqui contidos. Sem dúvida os trabalhos servirão de inspiração para novos pesquisadores em economia ou como complemento nos estudos em andamento.

Lucca Simeoni Pavan, Doutorando em economia pelo PPGDE/UFPR.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A “BANCARIZAÇÃO” E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: UMA ABORDAGEM ESPACIAL PARA O ESTADO DO PARANÁ	
<i>José Rodrigo Gobi</i>	
<i>Pietro André TelatinPaschoalino</i>	
<i>Luiz Guilherme de Oliveira Santos</i>	
<i>Luan Vinicius Bernardelli</i>	
<i>José Luiz Parré</i>	
CAPÍTULO 2	20
DETERMINAÇÃO DE UMA REGIÃO NO ESTADO DO PARANÁ: APLICAÇÃO DA TEORIA DA BASE DE EXPORTAÇÃO	
<i>Andréia Ferreira Prestes</i>	
<i>Renata Cattelan</i>	
<i>Marcelo Lopes de Moraes</i>	
CAPÍTULO 3	40
EFEITO DO GERADOR E TRANSBORDAMENTO DE IMPOSTOS INDIRETOS NA ECONOMIA DE SANTA CATARINA EM 2004	
<i>Karla Cristina Tyskowski Teodoro Rodrigues</i>	
<i>Auberth Henrik Venson</i>	
<i>Marcia Regina Gabardo da Camara</i>	
<i>Paulo Rogério Alves Brene</i>	
<i>Umberto Antônio Sesso Filho</i>	
CAPÍTULO 4	59
O FNE COMO FONTE FINANCIADORA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: O CASO DE PERNAMBUCO	
<i>Wesley Santos</i>	
<i>Elmer Nascimento Matos</i>	
CAPÍTULO 5	76
O INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
<i>Tatiani Sobrinho Del Bianco</i>	
<i>Jandir Ferrera de Lima</i>	
<i>Camilo Freddy Mendonza Morejon</i>	
CAPÍTULO 6	98
A RELIGIÃO E O CRESCIMENTO ECONÔMICO: UMA ANÁLISE PARA O PARANÁ DE 1991 A 2010	
<i>Luan Vinicius Bernardelli</i>	
<i>Ednaldo Michellon</i>	
CAPÍTULO 7	119
TRANSMISSÃO ASSIMÉTRICA DE PREÇOS: O CASO DO MERCADO DE ETANOL PARA MUNICÍPIOS SELECIONADOS DO PARANÁ	
<i>Lucca Simeoni Pavan</i>	
<i>Alessandro Garcia Bernardelli</i>	
CAPÍTULO 8	135
ANÁLISE DO NÍVEL DA ATIVIDADE AGROPECUARISTA NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO	
<i>James José de Brito Sousa</i>	
<i>Alysson de Brito Araújo</i>	
<i>Maria de Jesus Gomes de Lima</i>	

CAPÍTULO 9	151
AS MICRORREGIÕES DE CHAPECÓ, CONCÓRDIA E XANXERÊ E SUA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO RURAL	
<i>Sérgio Begnini</i> <i>Lirane Elize Denfante Ferreto de Almeida</i>	
CAPÍTULO 10	173
ANÁLISE COMPARATIVA DE SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA E SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO: UM ESTUDO DE CASO	
<i>Tatiane Dinca</i> <i>José Carlos Marcos</i> <i>Carlos Alberto Piacenti</i>	
CAPÍTULO 11	190
INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – A GESTÃO AMBIENTAL	
<i>Jacks Williams Peixoto Bezerra</i>	
CAPÍTULO 12	213
INSTRUMENTOS NORMATIVOS E ECONÔMICOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HÍDRICOS: UM OLHAR SOBRE O ESTADO DO CEARÁ	
<i>Rárisson Jardiel Santos Sampaio</i> <i>Ivanna Pequeno dos Santos</i>	
CAPÍTULO 13	228
CRIMINALIDADE NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE ECONOMÉTRICA PARA OS COREDES NO ANO DE 2010	
<i>Ewerton da Silva Quartieri</i> <i>Maicker Leite Bartz</i> <i>Gabrielito Reuter Menezes</i>	
CAPÍTULO 14	240
FENÔMENO OU RAÍZES: A POBREZA COMO PARTE DO BRASIL	
<i>Alex Eugênio Altrão de Moraes</i>	
CAPÍTULO 15	253
EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR INFANTOJUVENIL A FAVOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO DE CASO EM JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ.	
<i>Isabelle Bezerra Bem</i>	
CAPÍTULO 16	268
NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA NO BRASIL NAS DÉCADAS DE 1980 E 1990	
<i>Everaldo da Silva</i> <i>Joel Haroldo Baade</i> <i>Rodrigo Regert</i> <i>Adécio Machado dos Santos</i>	
CAPÍTULO 17	282
INSERÇÃO COMERCIAL DO NORDESTE: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NORDESTINOS NA RELAÇÃO COMERCIAL DO BRASIL COM O RESTO DO MUNDO NO PERÍODO ENTRE 2000 E 2015	
<i>Kassia Larissa Abrantes Alves</i> <i>Soraia Santos da Silva</i>	

CAPÍTULO 18	294
O PADRÃO DE INSERÇÃO COMERCIAL E A MUDANÇA NA ESTRUTURA PRODUTIVA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DOS ANOS 2000	
<i>Danniele Giomo</i>	
CAPÍTULO 19	301
POLÍTICAS SOCIAIS COMO PROPULSORAS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
<i>Maristela Dumas</i>	
<i>Maria Lucia Figueiredo Gomes de Meza</i>	
CAPÍTULO 20	323
REFLEXÕES SOBRE POTENCIALIDADES OU GARGALOS LOCAIS A PARTIR DA LEITURA DE ÍNDICES E INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
<i>Cláudio Machado Maia</i>	
<i>Myrian Aldana Vargas Santin</i>	
<i>Flávio Antonio Manfrin</i>	
<i>Nemésio Carlos da Silva</i>	
CAPÍTULO 21	339
POLÍTICA INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: OS CASOS BRASILEIRO E SUL-COREANO	
<i>Gabriela Garbi Bissacot</i>	
<i>Robson Luis Mori</i>	
CAPÍTULO 22	362
PRODUTIVIDADE EMPRESARIAL E CRESCIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO: COMPARAÇÃO COM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA	
<i>Eliane Maria Martins</i>	
<i>Camila Salvador</i>	
CAPÍTULO 23	382
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL CORPORATIVA: O CASO DA NATURA COSMÉTICOS	
<i>Eliane Maria Martins</i>	
<i>Daniela Catarina de Borba</i>	
SOBRE O ORGANIZADOR	422

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E ECONÔMICOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HÍDRICOS: UM OLHAR SOBRE O ESTADO DO CEARÁ¹

Rárisson Jardiel Santos Sampaio

Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA; bolsista do PIBIC-URCA; membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais – GEDHUF.
rarissonjardiel@gmail.com

Ivanna Pequeno dos Santos

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza; professora assistente do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA; membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais - GEDHUF.
ivannapecueno@oi.com.br

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo fazer uma abordagem das principais políticas públicas de recursos hídricos, desenvolvidas atualmente no Brasil e, especificamente, no Estado do Ceará. Com esse intuito, pretende-se estudar a legislação vigente, sob o enfoque do direito de acesso à água potável, enquanto direito humano fundamental reconhecido pela ONU. Verificar-se-á se os fundamentos e instrumentos utilizados nas políticas públicas estão garantindo a efetiva realização do direito à água. A água não se limita somente a um recurso fundamental para a vida. Não se pode

descaracterizar o valor econômico, como um recurso finito. É sobre esse fundamento que se fará a análise das atuais políticas públicas, verificando se estas atentam para todas as qualidades da água, e quais as prioridades estabelecidas, a fim de garantir a necessária quantidade de água para as atuais e futuras gerações. A metodologia adotada no artigo foi a pesquisa bibliográfica de natureza exploratória. **PALAVRAS-CHAVE:** Recursos Hídricos. Políticas Públicas. Estado do Ceará. Efetividade. Acesso à água.

ABSTRACT:

The present article has for objective to make an approach of the hydric resources' main public policies currently developed in Brazil, and specifically, in the state of Ceará. With this intention, we intend to study the current legislation from the standpoint of the right of access to drinking water as a fundamental human right recognized by the UN. It will be examined whether the fundamentals and instruments used in public policy are ensuring the effective realization of the right to water. The water is not limited only to a basic resource for life. We can't to withdraw its economic value, as a finite resource. It is on this fundamental that

1 XV Semana de Economia (SECON), de 12 a 15 de Agosto de 2015.
Universidade Regional do Cariri - Urca, Crato-CE.

will analyze the current public policies, making sure that they pay attention to all the qualities of water, and what the priorities established to ensure the necessary amount of water for present and future generations. The methodology used in the article was the bibliographic research of an exploratory nature.

KEYWORDS: Hydric Resources. Public Policies. State of Ceará. Effectiveness. Water access.

1 | INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural finito e de suma importância para toda a vida na Terra. É um bem universal que deve ser usado de forma racional, visando ao futuro das próximas gerações. Diante de suas múltiplas utilidades, a água vem sendo explorada de forma irracional e descontrolada, ao longo do tempo, assim como outros recursos naturais. O ser humano não tinha a concepção finita da água, devido à demanda que era inferior, se comparada ao quadro atual.

Faz-se relevante destacar que aproximadamente 97% das águas do planeta apresentam um alto grau de salinidade (água salgada, imprópria para o consumo), enquanto a porção de água possuidora de um teor menor de sal (água doce) representa o restante de 3%, desse percentual 2% encontram-se em estado sólido, e o restante de 1%, em estado líquido, está, em sua grande maioria, depositado em reservatórios subterrâneos (aquíferos).

Diante desse cenário, percebe-se o quão escasso é esse recurso que, além de todas as causas naturais que limitam o seu uso, vem sofrendo um intenso processo de poluição, ocasionado pela ação humana, o que dificulta ainda mais a sua conservação. (VIEGAS, 2005, p.24).

É para fins de conservar e garantir o acesso de todos à água potável que se faz necessária a intervenção do Estado, o qual atuará diretamente no consumo e exploração dos recursos hídricos, através da instituição de políticas públicas. Antes de adentrar-se no estudo das políticas públicas voltadas para os recursos hídricos, é necessário, primeiramente, uma abordagem geral do conceito de políticas públicas, a maneira como são formuladas e os instrumentos que as compõem.

Historicamente, a aplicação de políticas públicas estava relacionada com a efetividade de determinados direitos que não poderiam vir a existir, por meio da omissão do Estado – como ocorrem com os direitos de liberdade, conhecidos como direitos de primeira dimensão. Com o advento de outra categoria de direitos, os direitos sociais, também ditos direitos de segunda dimensão, uma nova etapa dos direitos fundamentais se firma. Diferentemente dos direitos de primeira geração, que são direitos que visam a proteger a individualidade de cada pessoa, por meio de limitações à arbitrariedade do Estado, os direitos sociais surgem para garantir a igualdade entre os povos, para que todos tenham o acesso a uma vida digna e aos mesmos pontos de partida.

A atual Constituição Federal do Brasil contempla dois conceitos de igualdade aos seus cidadãos, sendo um a igualdade formal, que busca assegurar a todos um tratamento isonômico, diante da lei, conforme o art. 5º, I; e de outro lado tem-se a igualdade material, que garante igualdade do ponto de partida, ou seja, igualdade no acesso aos direitos sociais, como educação, moradia, lazer. Estes direitos, por sua vez, necessitam de políticas públicas para serem efetivados, pois de nada adianta um direito estar positivado na Constituição, se não há uma ação concreta que possibilite a sua realização, ficando somente no plano das intenções. (CASADO FILHO, 2012, p.107).

Saliente-se que o fundamento de uma política pública não é somente um direito social, visto que existem diferentes exemplos de atividades que se fundamentam num conceito de desenvolvimento, as quais não se inserem na realização de direitos sociais, mas também necessitam de uma política pública para serem realizadas. Isso, entretanto, não quer dizer que sejam atividades desvirtuadas do interesse social, muito pelo contrário, a política de desenvolvimento visa a uma elevação do nível de vida e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população, o que interfere diretamente no contexto social.

Diferentemente dos direitos de liberdade, os direitos sociais, econômicos e culturais precisam do empenho ativo do Estado para se manifestar. Desde as Emendas Constitucionais nº 26, de 2000, e nº 64, de 2010, a Constituição Federal passou a incluir os direitos à moradia e alimentação, respectivamente, no rol de direitos sociais, lembrando que a ação do Estado não se limita aos direitos sociais, mas que a sua principal função é promover o bem-estar da sociedade. Para que isso aconteça, entretanto, o Governo precisará desenvolver um conjunto de ações e atuar diretamente em diversas áreas. Esse conjunto de ações desenvolvidas pelo Estado é definido como uma Política Pública.

Para este estudo far-se-á uma breve análise das principais políticas e programas implantados no território cearense, tentando extrair as informações mais importantes e aquelas que se correlacionam com a política Nacional.

Assim, primeiramente se fará uma abordagem geral do conceito e formulação de políticas públicas, e como estas atuam na área de recursos hídricos. Subseqüentemente, será feita uma análise dos principais pontos da Política Nacional de Recursos Hídricos, destacando os instrumentos da outorga de direitos e da cobrança dos usos de recursos hídricos. Em seguida, tratar-se-á da Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, estendendo-se ao estudo de alguns programas pontuais do governo.

Por fim, verificar-se-ão alguns avanços e conquistas das referidas políticas públicas e programas, bem como os resultados que foram alcançados, desde as suas implantações. Será possível verificar se estão atuando de forma efetiva, no contexto sócio-político atual, além de saber se o acesso à água vem sendo realmente garantido aos cidadãos.

Como o tema “água” é assaz abrangente, o escopo deste trabalho limitar-se-á

às águas doces, sem exame direto das águas marítimas e minerais, devido às suas peculiaridades. Os termos água e recursos hídricos serão usados como sinônimos, assim como o faz parte da doutrina e legislação brasileira.

2 | O CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA

As Políticas Públicas são instrumentos de ação do Governo e estão intrinsecamente relacionadas com a atividade administrativa. Quando um governo assume a gestão de um município, por exemplo, a primeira coisa que se busca fazer é verificar os anseios da população, qual a necessidade dela e, a partir daí, estabelecer as prioridades a serem desenvolvidas, ao longo do mandato, a fim de atender ao máximo possível de carências. O governo, conjuntamente com o povo, desenvolve o interesse social em dado momento, pois este não é algo pré-estabelecido, é mutável e seu processo de transformação é constante. Devido ao caráter mutável do interesse público, a formulação de uma política pública deve passar por algumas etapas fundamentais para o seu efetivo desempenho.

Esse processo é chamado de Ciclo das Políticas Públicas e se inicia com a seleção das prioridades, pois é impossível que o agente público se concentre em resolver todos os problemas existentes, visto que são abundantes - lembrando que as políticas devem ter um objeto determinado e um tempo certo. Na escolha das prioridades são analisadas questões relevantes para o contexto social que se passa no momento; eventos simbólicos ou até mesmo resquícios de políticas passadas que apresentaram alguma falha, as quais podem ser aprimoradas. Tudo isso depende do interesse político somado à manifestação da população e à visão de que as consequências de certo problema podem custar mais caro do que a solução dele. Seleccionadas as prioridades, serão definidas as linhas de ação, as atitudes que podem ser tomadas, as devidas soluções cabíveis. É nesse momento que são definidos os objetivos e as diretrizes da política pública, bem como os programas que serão implementados juntamente com ela. Posteriormente, segue-se para o processo em que são tomadas as decisões, definindo recursos, prazos, dentre outras providências. (LOPES, 2008, p. 10).

Todas as escolhas serão expressas, através da legislação, por meio de normas, decretos, leis e outros. Dessa forma, o poder Legislativo atua diretamente no processo de formulação, discutindo os temas polêmicos e as diferenças ideológicas de pensamento, pois não é raro uma política pública passar por resistência de alguns segmentos representantes da população. A legislação instituirá oficialmente a política, sendo posteriormente publicada. Logo após, começa a etapa principal, que fica a encargo do poder Executivo, o qual irá pôr em prática as opções expressas na legislação. Nessa mesma etapa, inicia-se uma atividade de avaliação dos resultados atingidos e consequências causadas, após a instituição da política, o que irá contribuir para futuros ajustes que irão demandar novas decisões.

Pode-se salientar que as políticas públicas visam a atingir determinados fins e para isso podem demandar a formação de outras políticas que serão meios para se alcançar o objetivo almejado. Por exemplo, no tocante aos recursos hídricos, a finalidade de uma política pode ser o acesso à água potável para todos os cidadãos de uma determinada localidade. Para tanto, terão que ser implementadas outras medidas de menor escala, mas de mesma importância para se chegar à finalidade, como a construção de estações de tratamento de água e esgoto, que fazem parte de uma política de infraestrutura. Ou seja, a criação de uma política principal não exclui a possibilidade de criação de outras inferiores que servirão de sustentação da superior, como meios para se chegar ao resultado final. Essa é uma distinção hierárquica, que é bem retratada por Bucci, em que a execução de políticas de “fins” pressupõe a formulação de políticas de “meios”. (BUCCI, 1997, p. 95).

3 | A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Como já mencionado, as políticas públicas objetivam concretizar direitos, atuando diretamente em atividades que agem no meio social, contribuindo para o desenvolvimento da região na área econômica, cultural e, de igual modo, na ambiental, a fim de melhorar a qualidade de vida da população. Nessa perspectiva é que se encontram enquadrados os recursos hídricos, dada a sua importância tanto como fator fundamental para a vida, como pelo seu relevante valor econômico. Em tal contexto, fez-se necessária a criação de uma Política que pudesse abranger a proteção dos recursos hídricos, ao mesmo passo que possibilitasse o acesso da população a água potável de qualidade, sem descaracterizar o seu caráter econômico.

Uma política de recursos hídricos deve se destinar a proporcionar o acesso igualitário à água, bem como os meios para que ela seja usada de forma econômica e racional, evitando o desperdício, sempre priorizando atender às necessidades vitais do ser humano, em detrimento das diversas outras atividades que demandam o consumo do recurso hídrico. Foi justamente sobre esses fundamentos que, no dia 9 de janeiro de 1997, foi publicada no Diário Oficial da União a lei nº 9.433 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), bem como o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH), visando a cumprir o que estava previsto no art. 21, XIX, da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 9.433/97 satisfaz a todos os requisitos de uma política pública, dispondo de fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos que viabilizem a sua implementação. A referida lei é organizada em quatro títulos: da Política Nacional de Recursos Hídricos; do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; das Infrações e Penalidades; e das Disposições Gerais e Transitórias. Para este trabalho iremos nos ater apenas ao Título I que trata da PNRH.

Primeiramente, são estabelecidos os fundamentos (art. 1º, Lei nº 9.433/97),

sobre os quais será baseada a política de recursos hídricos, que inova, ao dispor expressamente que a água é um bem de domínio público. Assim, primeiramente, se estabelece o preceito da dominialidade pública da água, revogando tacitamente regra presente no Decreto nº 24.643/34 (Código de Águas), que admitia a figura das águas particulares, adequando-se ao texto constitucional que atribui a dominialidade da água à União e aos Estados:

Art. 20. São bens da União:

[...]

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; [...]

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; [...]

O Código de Águas, em seus primeiros artigos, classifica a água como pública, comum e particular. Com o advento da Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos, essa norma foi totalmente modificada, de forma que não se admite mais a existência de águas particulares no ordenamento jurídico brasileiro.

O legislador não se esqueceu de atribuir valor econômico à água e como segundo fundamento da PNRH, dispõe que a água é um recurso natural, limitado e dotado de valor econômico, razão pela qual se admite a cobrança pelo seu uso.

Em relação às legislações anteriores, pode-se dizer que houve um retrocesso no que tange ao uso prioritário da água. Um dos fundamentos da política hídrica é o uso múltiplo das águas e que, somente em situações de escassez, esta seria usada, de forma prioritária para o consumo humano e dessedentação de animais, de forma contrária ao que está explícito no Decreto nº 24.643/34, o qual dispõe em seu art. 36, § 1º, que, em qualquer hipótese, a preferência à derivação das águas públicas será para o abastecimento das populações.

Outra inovação, que a PNRH trouxe, foi a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o que pode implicar o gerenciamento compartilhado, visto que uma bacia pode abranger mais de um Estado. Por fim, tem-se a gestão descentralizada dos recursos hídricos, que inclui a participação do poder público nas decisões que são tomadas, sendo os Comitês de Bacia (integrantes do SINGREH) um dos meios para garantir o acesso da população às deliberações da sua respectiva bacia hidrográfica.

Entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos estão os de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidades adequados aos seus respectivos usos; e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, bem como a prevenção e a defesa contra eventos

hidrológicos críticos de causa natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. (Art. 2º da Lei nº 9.433/97).

Com a finalidade de cumprir os seus princípios ou objetivos, a PNRH estabelece, em seu art. 5º, os instrumentos que de fato irão viabilizar a sua implementação e o gerenciamento dos recursos hídricos. Como instrumentos, têm-se: os Planos de Recursos Hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; a outorga dos direitos a uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos; a compensação a municípios (o qual teve a sua seção revogada) e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Dispostos no art. 6º da lei nº 9.433/34, os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da PNRH e o gerenciamento dos recursos hídricos. Os Planos são elaborados, prioritariamente, por Bacia Hidrográfica, já que esta foi a unidade territorial adotada pela Política Nacional. Podem ser ainda elaborados por Estado ou pela União, devendo sempre o primeiro integrar-se às prioridades estabelecidas pelos Planos de Recursos Hídricos de bacia hidrográfica.

O enquadramento dos corpos de água em classes está elencado como segundo instrumento da PNRH, que objetiva estabelecer patamares de qualidade relacionados com os seus usos pretendidos e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas. Esse enquadramento dos corpos de água em classes assegura que a água tenha a qualidade compatível com o uso que lhe for dado, estando, portanto, intrinsecamente relacionado com o instrumento de outorga. A lei dispõe que cabe à legislação ambiental estabelecer as classes de águas, a qual foi feita através da Resolução nº 357/05, expedida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente. (Art. 9º e art. 10 da lei 9.433/97).

Diante da escassez dos recursos hídricos, muitos países optaram por tornar público esse recurso ambiental, a fim de geri-lo melhor, como é o caso do Brasil. Nesse cenário, a lei nº 9.433/97 instituiu a outorga dos direitos a uso de recursos hídricos, visando a assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos das águas e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (art. 11). Segundo Gasparinni, a outorga “[...] é o que permite à administração pública atribuir a quem o requerer um direito. [...] Desse processo são exemplos os que têm por objeto a concessão de serviço público e a permissão de uso de bem público”, no caso, dos recursos hídricos. (GASPARINNI, 2010, p. 1075).

É por meio da outorga que o Poder público atribui ao interessado, seja ele público ou privado, o direito de utilizar privativamente o recurso hídrico, fixando as condições e limites para o seu uso. Vale lembrar que a outorga não é uma inovação da PNRH, pois o Código de Águas já disciplinava a “derivação” dos recursos hídricos no seu Capítulo IV, nos arts. 43 a 52. O art. 12 da Lei nº 9.433/97 elenca os usos de recursos hídricos, que estarão sujeitos à outorga, sendo eles os seguintes:

- I – derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- II – extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III – lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV – aproveitamento dos potenciais hidrelétricos
- V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Segundo o art. 13 da referida lei, todas as outorgas estarão condicionadas às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe, em que o corpo de água estiver alocado, e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso, além de que o ato de outorga também deverá preservar o uso múltiplo das águas. Cabe ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) estabelecer quais os critérios para que se possa efetivar a outorga, a qual será realizada por meio de ato da autoridade competente, que dependerá da dominialidade do corpo de água onde está enquadrado (União, Estado ou DF). Pode ainda o poder Federal delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito ao uso dos recursos hídricos, desde que estes sejam de domínio da União.

Poderá haver suspensão parcial ou total da outorga, em definitivo ou por prazo determinado, quando se verificar: o descumprimento dos termos da outorga pelo outorgado; o desuso do recurso hídrico concedido, por três anos consecutivos; em casos de necessidade em que o Poder público terá que atender a situações de calamidade, incluindo as que decorrem de condições climáticas adversas (como longos períodos de seca, em regiões pouco habituadas com esse clima), ou a necessidade de se prevenir ou reverter grave dano ambiental decorrente da degradação. Pode ainda haver suspensão com a finalidade de atender a usos prioritários de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fonte alternativa, ou mesmo para manter as características de navegabilidade do corpo de água. Resolução expedida pelo CNRH – nº 16/2001 – determinou a inexistência do direito a indenização, pela suspensão da outorga, nos casos previstos na lei nº 9.433/97, visto que esta decorre ora por negligência do outorgado, ora por supremacia do interesse público, lembrando que o uso desses recursos, para qualquer finalidade que seja, sem a respectiva outorga, implicará as penalidades previstas na legislação, salvo nos casos que se considerem insignificantes (art. 12, § 1º).

Portanto, a outorga é um meio eficaz de promover o controle qualitativo e quantitativo dos usos dos recursos hídricos. Esse instrumento está diretamente vinculado com outro instituído na PNRH, a cobrança pelo uso de recursos hídricos (Art. 5º, IV). “A cobrança está atrelada à outorga de uso dos recursos hídricos. Desse modo, a outorga é o instrumento antecedente e indispensável à viabilização da cobrança legalmente instituída”. (VIEGAS, 2005, p. 107).

A Cobrança pelo uso de recursos hídricos se justifica pelo valor econômico que é atribuído à água, juntamente com o seu fator de escassez, e torna-se uma forma eficaz de racionalizar o seu uso, fazendo com que o usuário reconheça o seu valor. Entretanto não se deve confundir a cobrança pelo uso de recursos hídricos outorgados com o serviço de saneamento básico, que a maioria dos cidadãos paga, visto que o segundo consiste apenas no tratamento da água, um serviço de abastecimento.

Outro objetivo importante da cobrança é obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos. Os valores arrecadados serão aplicados, prioritariamente, na bacia em que foram gerados. O poder público faz-se presente na fixação dos valores, pois esta passa pela aprovação das agências de água, dos comitês de bacia hidrográfica e pelos conselhos de recursos hídricos.

O Brasil não inova no que tange à cobrança pelo uso de recursos hídricos. Alguns países, como os Estados Unidos, Alemanha, França, México, dentre outros, já adotaram esse modelo de controle, que visa a estimular o pensamento racional no uso da água. O Brasil é privilegiado, quando se trata de potencial hídrico. Possui o Rio Amazonas, o maior rio do mundo, além de imensos aquíferos. A problemática está na distribuição de água potável e na conscientização dos usuários, quanto ao seu uso.

Ressalte-se que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos não implica a limitação do acesso à água, pois aqueles que não apresentam condições de pagar estão automaticamente enquadrados no uso insignificante do recurso (Art. 12, § 1º), o qual dispensa a outorga que por sua vez, dispensa a cobrança. Só haverá cobrança, nos casos em que se fizer obrigatória a outorga.

Finalmente, como último instrumento utilizado pela PNRH, tem-se o Sistema de Informações sobre Recursos hídricos, o qual consiste em um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão (art. 25).

4 | POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO CEARÁ

Antes de tratarmos propriamente da legislação estadual, dentre outros programas instituídos pelo governo, cabe explicar um pouco acerca da dominialidade dos recursos hídricos e da competência legislativa atribuída aos Estados.

A Constituição Federal de 1988 elenca, no seu art. 20, III, as águas que compõem os bens da União, a fim de melhor gerenciá-las e evitar conflitos entre os Estados, tomando para si águas fronteiriças e compartilhadas. No art. 26, I, da CF/88, são expressos os bens dos Estados que incluem as águas em seu domínio específico. Na Constituição do Estado do Ceará, mais precisamente em seu art. 19, se observa a seguinte disposição:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os que atualmente lhe pertencem;

II - os lagos e os rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz em seu território;

[...]

Quanto à competência para legislar sobre os recursos hídricos, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 22, inciso IV, que é competência privativa da União legislar sobre as águas. Entretanto, o parágrafo único do mesmo artigo abre um espaço para que, por meio de Lei Complementar, a União autorize os Estados a legislar sobre os recursos hídricos. Foi sob essa autorização e sob a previsão do art. 326 da Constituição do Estado do Ceará que, em 1992, foi publicada a lei nº 11.996, que instituía a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SINGERH.

Com o advento da Lei Federal nº 9.433/97, fez-se necessária a adequação da Política Estadual aos parâmetros estabelecidos na Política Nacional. Então, no dia 30 de dezembro de 2010, foi publicada a Lei Estadual nº 14.844 que revoga expressamente a legislação anterior, resguardando em muito os seus princípios, objetivos e diretrizes.

A mais recente Política Estadual de Recursos Hídricos é um pouco mais extensa do que a lei federal, justamente por abordar cada tema, de forma minuciosa, além de dar a devida atenção à regulamentação das águas subterrâneas e ao reuso das águas, reservando dois capítulos exclusivos para isso. Fazendo um comparativo entre as leis federal e estadual, nota-se, quanto aos objetivos, que a política do Estado do Ceará se volta para a gestão dos usos da água, visando ao desenvolvimento social e econômico e ao equilíbrio com o meio ambiente. Ressalta que a água é um recurso natural essencial à vida e que deve ser ofertada, controlada e utilizada, em padrões de qualidade e de quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e para gerações futuras. O seu terceiro objetivo engloba alguns dos que são retratados na lei federal, como o uso múltiplo das águas e a gestão descentralizada e participativa.

Em relação aos princípios estabelecidos pela lei nº 14.844/2010, destaca-se o acesso à água como um direito de todos (art. 3º, I), por tratar-se de um bem de uso comum do povo e recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável. Segue a mesma linha da lei federal, ao adotar a bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão, além de reconhecer o valor econômico da água e instituir a cobrança pelo uso de recursos hídricos, como meio fundamental para a racionalização de seu uso e sua conservação.

Aoutorga também se faz presente nos princípios – e instrumentos – da lei cearense, bem como a institucionalização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SINGERH), que promove a gestão dos recursos em âmbito estadual, semelhante ao SINGREH, no âmbito federal. Um dos grandes diferenciais principiológicos da Política Estadual de Recursos Hídricos é a promoção da educação ambiental, justificando

que esta é fundamental para a racionalização, utilização e conservação dos recursos hídricos, demonstrando mais uma vez a responsabilidade que teve o legislador em atentar para a questão ambiental.

A Política Estadual de Recursos Hídricos adota praticamente os mesmos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, acrescentando dois incisos que instituem o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH e a fiscalização de recursos hídricos (art. 5º, lei nº 14.844/2010). No que tange à outorga, instrumento de grande importância para o controle dos usos de recursos hídricos, o Ceará foi mais além do que a lei federal e regulamentou a outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica (art. 12), que será efetivada, através de ato administrativo de competência do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no qual será outorgada a execução de obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos está descrito no art. 21, tem por finalidade dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e será regido pelas normas estabelecidas na Lei e em seu regulamento. Sua base de financiamento está disposta no art. 23 e conta, por exemplo, com recursos financeiros provenientes da União ou Estados vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum.

O artigo 14 da lei estadual descreve a fiscalização de recursos hídricos, um importante instrumento para a efetividade da PERH. Essa fiscalização será exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará, e terá por base os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei, focando na orientação dos usuários, a fim de assegurar o cumprimento da legislação de recursos hídricos e ambientais.

No decorrer dos demais artigos, a lei nº 14.844/2010 irá descrever cada instrumento, além de outras providências, como a atuação do SIGERH e dos demais órgãos que o compõem. Atualmente, o gerenciamento e disciplinamento de mais de 90% das águas acumuladas no Estado são feitos pela COGERH (Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos), de forma descentralizada, integrada e participativa, conforme prevê a PERH. Estão sob a administração da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos 153 dos mais importantes açudes públicos estaduais e federais, além de reservatórios, canais e adutoras da bacia metropolitana de Fortaleza. (COGERH, 2015).

5 | PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDOS NO ESTADO DO CEARÁ

Além da Política Estadual de Recursos Hídricos, existem outras legislações que atuam diretamente nesse contexto. Os programas e ações são elaborados, em sua grande maioria, pelo poder federal e executados em conjunto com a gestão estadual.

Dentre os vários programas existentes podem-se destacar dois, que possuem grande atuação no Estado do Ceará, e serão tratados especificamente. São eles: a Operação Carro Pipa e o Programa Água para Todos, sendo o primeiro desenvolvido pelo Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, em parceria com o Exército Brasileiro; e o segundo, pelo Governo Federal em conjunto com os Estados. Ambos são fundamentais a fim de garantir o acesso à água potável para a população que vive no semiárido brasileiro e tem de enfrentar longos períodos de estiagem.

O Programa Água para Todos foi instituído pelo Decreto nº 7.535, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2011, e tem por objetivo universalizar o acesso à água, garantindo o amplo acesso desta às populações rurais que estão dispersas e em situação de extrema pobreza. Esse programa é desenvolvido, através da construção de cisternas com um sistema de coleta que armazena a água vinda da chuva. Sua utilização pode ser para o consumo próprio, para a produção de alimentos ou para a criação de animais, visando a possibilitar a geração de excedentes comercializáveis que poderão ampliar a renda familiar dos produtores rurais.

Esse programa recebe apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), da Fundação Banco do Brasil (FBB), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da PETROBRAS, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e dos Estados. Vale lembrar que o programa tem abrangência nacional, mas se iniciou pela região do semiárido, que inclui o Ceará.¹

A Operação Carro Pipa surgiu de uma parceria entre o Ministério da Integração e o Exército Brasileiro. Foi oficializada através da Portaria nº 01/MI/MD, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de julho de 2012. O projeto visa à distribuição de água potável à população situada nas regiões afetadas pela seca ou estiagem, especialmente no semiárido nordestino e Norte de Minas Gerais. A execução do programa, incluindo contratação, seleção, fiscalização e pagamento dos pipeiros, é de responsabilidade do Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro (COTER). Essa operação tem ajudado inúmeras famílias que sobrevivem apenas com água distribuída pelo programa, triste realidade que muitos brasileiros desconhecem existir, chegando, em alguns casos, a se comparar com a realidade vivida em países subdesenvolvidos, como ocorre na grande maioria do continente africano.

6 | EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HÍDRICOS

¹ Em documento publicado, em 2011, pelo Ministério do Meio Ambiente, foi feita informação retirada do site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/superacao-da-extrema-pobreza%20/inclusao-productiva-rural/agua-para-todos>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

levantamento das prioridades que seriam estabelecidas para os anos seguintes, apontando as dificuldades que a implementação da PNRH enfrentava. O texto diz o seguinte:

Pode-se observar que neste primeiro período avaliado da implementação do PNRH, quatro fatores apresentam-se como limitadores ao efetivo progresso esperado:

- dificuldades na montagem do arranjo institucional e da máquina necessária para a coordenação e acompanhamento da implementação do PNRH;
- falta de alinhamento dos atores estratégicos na condução das atividades mínimas necessárias;
- baixa velocidade de partida, fato peculiar na fase de arrancada dos programas; e
- finalização do detalhamento de alguns programas entre 2007 e 2009, ao longo do período da implementação do PNRH. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, 2011).

Uma das causas apontadas para o retardamento do progresso esperado foi a fragmentação do procedimento de implementação. Houve uma nítida falta de integração dos atores participantes da política, requisito presente nos fundamentos da Lei nº 9.433/97.

Posteriormente, durante o XII Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste, que ocorreu na cidade de Natal-RN, em 2014, Ubirajara Patrício Álvares da Silva, gerente de Gestão Participativa da COGERH – CE, na época, discutiu juntamente com outros convidados os avanços, conquistas, e também dificuldades, na execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, até o presente ano.

Dentre vários pontos abordados, os principais mostraram que a Política Nacional de Recursos Hídricos vem construindo uma condição favorável à gestão da água, apesar de ser relativamente nova, com 17 anos, na ocasião, o que seria um período curto para a plena realização de uma política pública. Mostrou-se também que vários Sistemas de Gestão de Recursos Hídricos Estaduais são pouco estruturados, muitos deles por estarem priorizando outras demandas sociais, afetando conseqüentemente a efetividade da gestão, pois, segundo Ubirajara, “onde a Gestão Estadual é mais efetiva, também é mais efetiva a Gestão Federal”.²

Quanto aos programas Água para Todos e Operação Carro Pipa, um balanço publicado pelo Ministério da Integração, juntamente com o Ministério da Defesa Social, mostrou que até o mês novembro de 2014, cerca de 183.933 (cento e oitenta e três mil, novecentas e trinta e três) cisternas foram construídas por todo o território cearense, enquanto 126 (cento e vinte e seis) municípios foram contemplados com a Operação Carro Pipa que, até dezembro de 2014, havia contratado mais de 1.220 (mil duzentos e vinte) pipeiros, mostrando um notável desenvolvimento no setor de distribuição de águas à população, e a real efetivação do direito de acesso à água. (COTER/MD e CENAD/MI, 2014)³.

2 Apresentações disponíveis no site do XII Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste. Disponível em: <<http://www.abrh.org.br/xiisrh/apresentacoes.php>>. Acesso em 29 jun. 2015.

3 Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/observatoriodaseca/operacao-carro-pipa.html>>. Acesso em 30 jun. 2015.

7 | CONCLUSÃO

O acesso à água potável de qualidade é direito humano fundamental, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), por ser extremamente necessário à preservação e manutenção da vida, estando a água intimamente relacionada com a dignidade da pessoa humana. Além de políticas que regulamentem o seu uso, precisamos de políticas que garantam, acima de tudo, o efetivo acesso da população a este recurso natural.

Desde o século XX, com a queda na atenção dada à exploração de matrizes de energia, como o petróleo, passou-se a dar devida atenção à água, percebendo que esta é um recurso finito e está cada vez mais escassa, exigindo a implementação de políticas e regulamentos que controlem o seu uso, a fim de garantir a necessária disponibilidade de água à atual e às futuras gerações. Entretanto, a tendência é que a água se valorize ainda mais, a ponto de que, em tempos futuros, este seja o bem mais cobiçado da humanidade, se já não o for.

Ainda não se tem expressamente, no ordenamento jurídico brasileiro, nenhum documento que enquadre a água como um direito humano fundamental, apesar de já estar enquadrada como tal, de forma implícita. Alguns documentos ainda priorizam o seu caráter econômico, em detrimento da sua importância para o uso humano, e isto é notável, quando comparamos a lei federal nº 9.433/97 com a lei estadual do Ceará, nº 14.844/2010; a primeira trata, de forma muito singela, do direito de acesso à água, enquanto a segunda assume, repetidamente, em seus princípios, objetivos e diretrizes, que esse recurso é bem de uso comum essencial à vida, e o seu acesso é direito de todos.

Percebe-se que a evolução das políticas públicas que envolvem os recursos hídricos dá-se de modo gradual, estando estas ainda em processo de consolidação e com muitos desafios a superar. Muitas conquistas já foram alcançadas, mas o objetivo esperado ainda está por vir. Pois espera-se que, no futuro, a população possa ter o mínimo de água suficiente para uma vida digna. Entretanto, as previsões não são nada favoráveis. A tendência é que o quadro de escassez se agrave, a cada ano, em virtude do grande crescimento populacional que se desenvolve em progressão geométrica, enquanto os recursos, que são limitados, continuam a ser desperdiçados, ou mesmo utilizados inadequadamente.

O reconhecimento do acesso à água como direito de todos, torna-se então uma questão de preservação da própria existência humana, a ponto de, conflitos que hodiernamente surgem por conta de territórios e matrizes energéticas, acontecerem futuramente, por conta da mais inestimável riqueza de toda a história da humanidade, a Água.

REFERENCIAL TEÓRICO

ÁGUA para todos. **Ministério da Integração Social (MI)**. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/web/guest/entenda-o-programa>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

ÁGUA para todos. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/superacao-da-extrema-pobreza%20inclusao-productiva-rural/agua-para-todos>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.535 de 26 de Julho de 2011. Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “ÁGUA PARA TODOS”. **Diário Oficial da União**, 27 jul. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.433 de 08 de Janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, 09 jan. 1997.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e Direito Administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 34, n. 133, p. 89 – 98, jan./mar. 1997.

CEARÁ. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Ceará**, Fortaleza, CE, 1989.

CEARÁ. Lei nº 14.844 de 28 de Dezembro de 2010. Dispões sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, Institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SINGERH, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, Série 3, ano I, nº 245, 30 dez. 2010.

COGERH. **Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH)**. Disponível em: <<http://portal.cogerh.com.br/>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

CONSTRUÇÃO de cisternas. **Observatório da Seca**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/observatoriodaseca/construcao-cisternas.html>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

DA SILVA, Ubirajara Patrício Álvares. Reflexões sobre a lei 9.433/97 e sua efetividade. In: XII SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE – ISSN 2359 – 1900. **Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH)**. Natal – RN, 2014. Disponível em: <http://www.abrh.org.br/xiisrh/apresentacoes/mr1_ubirajara.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GASPARINNI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 15 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LEGISLAÇÃO. **Ministério da Integração Nacional**. 25 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/defesa-civil/legislacoes>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

LOPES B., AMARAL J. N. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

OPERAÇÃO carro pipa. **Observatório da Seca**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/observatoriodaseca/operacao-carro-pipa.html>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

POMPEU, Cid Tomanik. **Curso: Direito de Águas no Brasil.** Agência Nacional de Águas – ANA, Brasília, 2002.

SANTOS, Ivanna Pequeno dos. **A evolução do regime jurídico das águas doces no Brasil e no Ceará:** análise do caso da fonte Batateira no Cariri-CE. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). UNIFOR, 2014.

VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão Jurídica da Água.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-32-1

